



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

268

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 066/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Sr. Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".

PARECER Nº 187.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim". Lei Municipal nº 1.887/78. Ausência de assinaturas na documentação apresentada. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sr. Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca a declaração de utilidade pública à Associação "Ain-Karim".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor visa reconhecer a importância da Associação para a comunidade, pelo trabalho por ela desenvolvido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A declaração pretendida na presente propositura deve se coadunar com a Lei Municipal nº 1.887/78, e suas subseqüentes alterações, lei essa que ***dispõe sobre a declaração de utilidade pública, entre outras providências.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Analisando a documentação trazida nos autos às fls., verificamos tratar-se de pessoa jurídica instituída no país, sem fins lucrativos, com caráter assistencial, religioso, social *entre outros (preenchendo os requisitos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei Municipal).*

3. Conforme verificado, a Associação encontra-se constituída há mais de 01 ano, e sua alteração estatutária não é, **no nosso entendimento**, substancial a ponto de não estar caracterizado o requisito temporal previsto na legislação *(preenche, portanto, o requisito do artigo 1º, inciso III, da referida Lei Municipal).*

4. Em relação aos requisitos dos incisos IV e V, do art. 1º, da legislação, **verificamos que na declaração, por escrito, não consta a assinatura de todos os membros da Diretoria da Associação, mas como a prova desses requisitos está presente nos demais documentos apresentados, preenchidas estão, portanto, as exigências legais** (alínea "c", do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal); entretanto, **no relatório circunstanciado da Associação, não consta a assinatura de todos os seus administradores** (parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei Municipal).

5. Portanto, referida documentação, nos termos legais, deverá constar nos autos para que, assim, o presente PLL possa prosseguir na sua tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela apresenta impedimento para tramitação no que tange à ausência de assinaturas na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

documentação, conforme estabelecido em lei, motivo pelo qual entendemos que o projeto não está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Caso não seja esse o entendimento dos Nobres Vereadores, para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

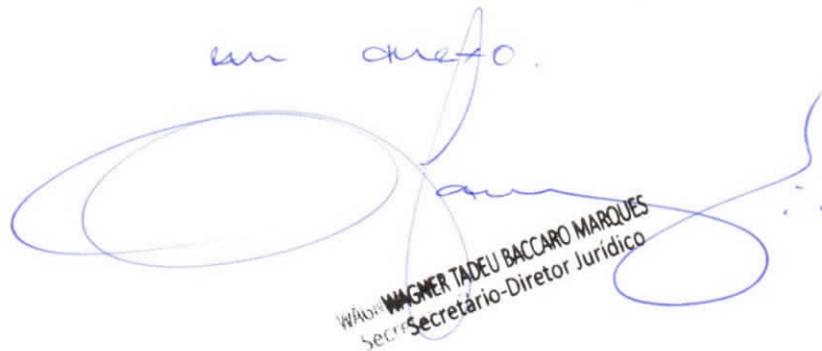
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de agosto de 2021

(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Minhas considerações
em anexo.


Wagner Tadeu Baccaro Marques
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

29

Câmara Municipal
de Jacareí

Com a devida vênia, ousou divergir, ainda que parcialmente, do parecer em análise, pois entendo que é possível sanar a falha apontada.

De fato, o artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1887/1978, exige a apresentação de **“um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo”**.

O referido documento foi apresentado às **fls. 20/22**, porém, está assinado por apenas dois dos diretores (o Presidente e a Secretária)

Como se trata de uma formalidade que pode ser providenciada com relativa celeridade, **entendo que o processo poderá prosseguir se forem colhidas brevemente as assinaturas dos membros faltantes da diretoria (Vice-Presidente e Tesoureiro), ou que seja juntado novo relatório com todas as assinaturas da diretoria.**

Encaminho o feito ao Setor de Proposituras, e solicito que este **informe o interessado para que tome as providências antes que seja deliberado acerca do eventual arquivamento.**

Caso a providência seja realizada, o processo estará sanado e apto para prosseguimento. Não sendo providenciado o necessário, estará mantida a razão para arquivamento apontada no parecer.

Jacareí, 23 de agosto de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo nº 066/2021, de 12/08/2021
Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".
Autor: Vereador Paulinho dos Condutores

TERMO DE JUNTADA

Faço a juntada ao PLL em referência da declaração assinada por todos os membros da Diretoria da Associação "Ain-Karim", atendendo ao parecer jurídico constante às fls.26/29 dos autos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2021.


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras

ASSOCIAÇÃO AIN KARIM

CNPJ 04.659.048/0001-67



DECLARAÇÃO

Declaramos como membros da diretoria da Associação Ain Karim, fundada em 01 de Janeiro de 2000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.659.048/0001-67, com sede a Rua Eduardo José Diniz, nº 131 – Conjunto Habitacional Marinho – Jacaréi – SP, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de Assistência Social e de Promoção Humana Integral, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Jacaréi – SP, sob nº 10073, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei 2.274 de 16/09/1985 que:

É pessoa jurídica de direito privado constituída no país.

Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 1(hum) ano

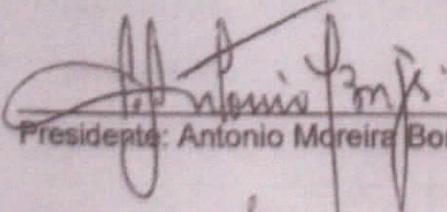
Não remunera qualquer membro da sua Diretoria, direta ou indiretamente

Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Não atende exclusivamente a seus sócios.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacaréi, 30 de julho de 2021.


Presidente: Antonio Moreira Borges


Secretária: Jane Eyre Soares da Silva

